



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ADMITIDO. NUMERE-SE E PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 SECRETARIA-GERAL

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *Juventude e Formação*

90 / 10 / 24

Para parecer de 90 / 11 / 23

do Presidente

Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores

9900 HORTA

1142

1990-10-18

SUA REFERENCIA SUA COMUNICAÇÃO NOSSA REFERENCIA PONTA DELGADA

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 20/90 -
 - DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 4/89/A, DE 29 DE JUNHO -
 QUADRO DE VINCULAÇÃO DOS CONSERVATORIOS REGIONAIS.

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o
 Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a proposta de decreto
 legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Pe'l O SECRETÁRIO-GERAL

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

Anexo: o mencionado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 2015
 90 10 23
 .HT
 302

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
de Lourenço Freitas
 Proposta de Dec. Leg. Regional
 Dec. Leg. Regional nº. 4/89/A de 27/06 -
 Quadro de vinculação dos conservatórios regionais
 20/90
 90 10 23
 302



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que, com a adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, operada pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Junho, se incluiu também o Quadro de Vinculação dos Conservatórios Regionais;

Considerando que, nos números globais constantes do Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, apenas se contemplaram os Conservatórios de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, os únicos existentes;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº 22/89/A, de 21 de Julho, que criou o Conservatório Regional da Horta, apenas contemplou o quadro de pessoal docente, sendo absolutamente necessária ao seu funcionamento a afectação de pessoal não docente;

Considerando, por outro lado, que, decorrido um ano após a publicação do diploma regional, importa proceder a alguns ajustamentos nas áreas de mobilidade, promoção e contratação de pessoal;

Considerando, por último, as alterações introduzidas ao Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, pelo Decreto-Lei nº 191/89, de 7 de Junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) ...SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) ...DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

.../

-2-

Assim, o Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º - Os mapas a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Julho, são os constantes dos Anexos ao presente diploma.

Artigo 2º - O artigo 42º do Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, na redacção dada pelo artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 42º

Dependências Hierárquicas Necessárias

1.

2. Dependem hierarquicamente de elementos do conselho directivo a designar pelo mesmo os funcionários das seguintes carreiras:

- a) Engenheiro Técnico Agrário
- b) Chefe de Serviços de Administração Escolar
- c) Técnico Auxiliar de Acção Social Escolar

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.

/...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

REGIÃO GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

.../

-3-

- d) Técnico Auxiliar de Laboratório
- e) Ecónomo
- f) Operário Qualificado
- g) Cozinheiro
- h) Auxiliar Agrícola
- i) Tratador de Animais
- j) Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa
- l) Jardineiro
- m) Auxiliar Técnico
- n) Guarda-Nocturno
- o) Motorista

3.

4.

5.

6.

7.

8.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.

/...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

.../

-4-

Artigo 3º - O artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Junho, passa a dispor da seguinte redacção:

Artigo 4º - Para as escolas que não disponham de lugares do quadro nos termos de finidos no artigo anterior poderá ser contratado pessoal, nos termos da lei geral, exercendo funções a tempo parcial.

Artigo 4º - Até à implementação, na Região Autónoma dos Açores, dos cursos de formação profissional necessários para o acesso nas carreiras de Técnico Auxiliar de Laboratório, Económico, Encarregado de Refeitório, Cozinheiro e Tratador de Animais, é o mesmo dispensado para esses efeitos, devendo no entanto, ser cumprido, na categoria de ingresso, o tempo de serviço exigido para os referidos cursos, para além da duração do estágio.

Artigo 5º - Até à publicação dos quadros de afectação a que alude o artigo 3º do Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 191/89, de 7 de Junho, a mobilidade do pessoal não docente, dentro do mesmo quadro de vinculação, poderá efectuar-se por distribuição, desde que seja no interesse da Administração e obtida a concordância do interessado.

Artigo 6º - É revogado o nº 4 do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Junho.

/...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a).....SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b).....DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

.../

-5-

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 07 de Setembro
de 1990.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA,

AURÉLIO HENRIQUE SILVA FRANCO DA FONSECA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ANEXO I

Conservatórios Regionais

<i>Número de Lugares</i>	<i>Grupo/Carreira/Categorias</i>	<i>Remuneração</i>
	<i>Pessoal Administrativo</i>	
3	<i>Chefe de Serviços de Administração Escolar</i>	
3	<i>Oficial Administrativo Principal</i>	
3	<i>Primeiro-Oficial</i>	
3	<i>Segundo-Oficial</i>	<i>Remuneração</i>
6	<i>Terceiro-Oficial</i>	<i>nos termos</i>
4	<i>Escrivão-Dactilógrafo</i>	<i>do Decreto-</i>
		<i>-Lei 353-A/89</i>
	<i>Pessoal Operário</i>	<i>de 16/Outubro</i>
3	<i>Auxiliar de Manutenção</i>	
	<i>Pessoal Auxiliar</i>	
3	<i>Auxiliar Técnico</i>	
15	<i>Auxiliar de Acção Educativa</i>	



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

.../...

ANEXO II

Escolas Preparatórias e Secundárias

<i>Número de Lugares</i>	<i>Grupo/Carreiras/Categoria</i>	<i>Remuneração</i>
	<i>Pessoal Técnico</i>	
6	<i>Técnico de Acção Educativa Especialista Principal, Especialista de 1ª classe, Especialista, Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe</i>	
	<i>Pessoal Técnico-Profissional</i>	
11	<i>Técnico Auxiliar de Laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, Principal ou Especialista</i>	<i>Remuneração nos termos do Decreto-</i>
	<i>Pessoal Administrativo</i>	
26	<i>Chefe de Serviços de Administração Escolar</i>	<i>-Lei 353-A/89 de 16/Outubro</i>
26	<i>Técnico de Acção Social Escolar Especialista, Principal, 1ª e 2ª classe</i>	
26	<i>Oficial Administrativo Principal</i>	
34	<i>Primeiro Oficial</i>	
58	<i>Segundo Oficial</i>	
106	<i>Terceiro Oficial</i>	

.....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

.../...

-3-

<i>Número de Lugares</i>	<i>Grupo/Carreiras/Categoria</i>	<i>Remuneração</i>
28	<i>Ecónomo Principal, de 1ª classe, 2ª classe ou 3ª classe</i>	
2	<i>Encarregado de Refeitório (a)</i>	
44	<i>Escrivão-Dactilógrafo</i>	
	<i>Pessoal Operário</i>	
5	<i>Carpinteiro</i>	<i>Remuneração</i>
7	<i>Cozinheiro-Chefe</i>	<i>nos termos</i>
31	<i>Cozinheiro</i>	<i>do Decreto-</i>
70	<i>Ajudante de Cozinha</i>	<i>-Lei 353-A/89</i>
29	<i>Auxiliar de Manutenção</i>	<i>de 16/Outubro</i>
1	<i>Auxiliar Agrícola</i>	
1	<i>Tratador de Animais</i>	
28	<i>Jardineiro</i>	
	<i>Pessoal Auxiliar</i>	
1	<i>Motorista de Pesados</i>	
60	<i>Auxiliar Técnico</i>	
26	<i>Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa</i>	
515	<i>Auxiliar de Acção Educativa</i>	
27	<i>Guarda-Nocturno</i>	

.../..



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

.../

-4-

Observações:

a) *A extinguir por força da aplicação da norma constante do artigo 4º deste diploma.*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

NOTA JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa o seguinte:

1. Criar lugares no quadro de vinculação dos Conservatórios Regionais por forma a poder-se afectar pessoal não docente ao Conservatório Regional da Horta criado em 21 de Julho, através do Decreto Regulamentar Regional nº 22/89/A.

2. Permitir a mobilidade de pessoal não docente dentro do mesmo quadro de vinculação por recurso à "distribuição" a que se refere o artigo 13º do Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, tendo em conta a não publicação dos quadros de afectação, da regulamentação do concurso de afectação referida no mesmo artigo e a pouca exequibilidade do artigo 12º do citado Decreto-Lei.

3. Permitir o acesso na carreira aos indivíduos providos em categoria na qual se exige determinado tempo de serviço e um curso de formação profissional, tendo em conta que a Região não dispõe de momento, de capacidade para implementação desses cursos sendo demasiadamente dispendiosa a deslocação destes indivíduos ao continente, sendo certo que não devem ficar prejudicados por falha da própria administração.

4. Criar na Região os lugares da carreira de Técnico de Acção Social Escolar mantida em vigor pelo Decreto-Lei nº 191/89, de 7 de Junho. A dotação global não fere o Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, dado que dispomos de 26 estabelecimentos de ensino, sendo, portanto, afecto a cada escola apenas 1 indivíduo.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

.../

-2-

5. Adequar os quadros de pessoal não docente à nova estrutura remuneratória aprovada pelo Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.